Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8843/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8655/2015
PROTOCOLO	:	1596870
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	CARLOS ALBERTO DE ASSIS MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedida a servidora **MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA,** considerada regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 21 de setembro de 2016.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm